

LEI Nº 1.188 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, autorizada a assinar a “Carta-acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância do CZ\$706.995,00 (Setecentos e seis mil novecentos e noventa e cinco cruzados) acrescidos de CZ\$418.821,00 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e vinte um cruzados) a título de correção monetária, pagável em 12 parcelas mensais e sucessivas do CZ\$93.818,00 (noventa e três mil, oitocentos e dezoito cruzados) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da entrada conforme carta acordo a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo único. A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de novembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA

Secretário da Prefeitura